



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.228, DE 1996

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Dispõe sobre novas dimensões e posicionamento do pára-choque traseiro em caminhões e veículos rebocadores de carga, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.225, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Todos os caminhões e veículos rebocadores de carga fabricados no Brasil deverão ter pára-choque traseiro com características de dimensão, forma, posição e resistência estrutural capaz de impedir amassamento ou esmagamento da carroceria de veículos automotores com capacidade para até 9 (nove) passageiros.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, os acidentes de trânsito podem ser considerados como moléstia social. A cada ano ocorrem 40 a 50 mil mortes e 350 mil feridos, sendo grande parte deles com seqüelas irreparáveis.

Muitas medidas já vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes. Por exemplo, em quase todas as capitais do país, motoristas estão utilizando o cinto de

segurança, o que evita danos violentos durante uma batida ou um capotamento. A tendência é diminuir o número de vítimas fatais, melhorando a segurança viária.

Entretanto, um dos mais graves tipos de acidente é a colisão de veículos de passeio com a parte traseira dos caminhões, tanto nas rodovias quanto nas ruas das cidades, e que implica, quase sempre, a morte de motoristas e/ou ocupantes do automóvel. Nesse caso, o avanço do veículo menor sob o maior, e com grande velocidade, ocasiona o esmagamento da cabine de passageiros, vez que a proteção traseira, em termos estruturais, é insuficiente para evitar danos mais graves.

O objetivo para este projeto de lei é exatamente estabelecer o uso de pára-choque traseiro suficientemente robusto, construído com forma e posição, para evitar os efeitos desse tipo de colisão.

Pelos motivos expostos esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação desse projeto de lei, por questões de segurança de trânsito e respeito aos cidadãos.

Sala das Sessões, em 7 de AGO<sup>STO</sup> de 1996.

  
Deputado Jair Bolsonaro